



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

05 OUT 2021

[Handwritten signature]

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

2031/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações quanto ao prazo para realização de exames e consultas aos pacientes do interior do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretária de Estado de Saúde - SESAU informações quanto ao extenso prazo decorrido entre o agendamento e a efetiva realização de exames e consultas dos pacientes residentes no interior do Estado de Rondônia e que necessitam vir até a Capital para o atendimento.

Em tempo, é valido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes quanto à delonga entre o agendamento e a execução de exames e consultas médicas aos pacientes do interior do Estado, visto que há diversos relatos quanto à dificuldade de atendimento nas unidades de saúde de Porto Velho, o que vem acarretando em transtornos aos usuários que necessitam realizar os procedimentos. Deste modo é imprescindível a apresentação das informações solicitadas para que tornem de conhecimento público.

Assim, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações quanto a demora para realizar agendamento de exames no interior do Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 30 de setembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto ao prazo para agendamento de pacientes do interior do Estado de Rondônia, destaca-se a necessidade de otimizar o agendamento da consulta, pois traz benefícios indiscutíveis.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em destaque, tendo em vista que trata-se de garantia à saúde pública, sendo um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Destaca-se, a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Deste modo, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações quanto a demora para realizar agendamento para realizar exames no interior do Estado de Rondônia. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 30 de setembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS